



O trabalho faz acontecer
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima
Gestão: 2013/2016

CONTRATO n° 009/2017

Termo de Contrato celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALCANTARA E ALCANTARA LTDA ME**, como **CONTRATADA**, referente a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Bernardo Sayão s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Presidente **VERONICA DIAS DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº **022.742.651-78**, e do RG nº **686.493 - SSP /TO**, residente e domiciliada na Avenida Minas Gerais, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, como **CONTRATANTE**, e de outro lado, designada como sendo **CONTRATADA** a empresa **ALCANTARA E ALCANTARA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **07997142/0001-14**, estabelecida comercialmente na Avenida Dom Jaime A. Schuck nº2610 frente Centro Cristalândia-TO, representante neste ato por seu representante legal a Srª. **Carla Maria de Alcantara**, brasileira, CPF nº 798925581-20, residente e domiciliado na Avenida Dom Jaime A. Schuck nº2610 Cristalândia-TO., resolvem, entre si, assinarem o presente instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato de:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS A SEREM REALIZADOS CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, , DEVENDO, A CADA PAGAMENTO, SER ANEXADA RELAÇÃO ESPECIFICANDO TODAS AS MODALIDADES DE EXAMES REALIZADOS, ATÉ ATINGIR O VALOR GLOBAL CONTRATADO.

| Descrição de Exames a serem realizados | VALOR UNITARIO | Quantidade | Total |
|----------------------------------------|----------------|------------|-------|
| Ácido Úrico | 4,10 | 5 | 20,50 |
| Amilase | 4,80 | 2 | 9,60 |
| Bilirrubina Total e Frações | 4,80 | 3 | 14,40 |
| Colesterol Total | 3,80 | 15 | 57,00 |

Avenida Bernardo Sayão s/n, Centro – Oliveira de Fátima – TO – CEP -77.558-000
Fone – 63-3335-1169

| | | | |
|--------------------------------------------|-------|----|--------|
| Creatinina | 3,80 | 05 | 19,00 |
| Fostatase Alcalina | 4,80 | 01 | 4,80 |
| Glicose | 3,80 | 15 | 57,00 |
| Mucoproteínas | 5,10 | 01 | 5,10 |
| Proteínas Totais e Frações | 4,80 | 01 | 4,80 |
| Transaminase Oxalacética (TGO) | 4,50 | 06 | 27,00 |
| Transaminase Pirúvica (TGP) | 4,50 | 06 | 27,00 |
| Uréia | 3,80 | 05 | 19,00 |
| Pesquisa de Elementos - Sedimento na Urina | 3,40 | 15 | 51,00 |
| Triglicerídios | 5,20 | 15 | 78,00 |
| Colesterol (LDL) | 3,00 | 05 | 15,00 |
| Colesterol (HDL) | 3,00 | 05 | 15,00 |
| Colesterol (VLDL) | 3,00 | 05 | 15,00 |
| Parasitológico (métodos de concentração) | 4,00 | 15 | 60,00 |
| Fator RH (Incluído fraco) | 4,10 | 15 | 61,50 |
| Grupo ABO - Determinação | 4,10 | 15 | 61,50 |
| Fração do hemograma - Plaquetas - Contagem | 2,00 | 49 | 98,00 |
| Prova do laço | 3,00 | 05 | 15,00 |
| Retração de coágulo | 3,00 | 05 | 15,00 |
| Tempo de coagulação (Lee White) | 3,00 | 04 | 12,00 |
| Tempo de sangramento (Duke) | 3,00 | 05 | 15,00 |
| Velocidade de Hemossedimentação | 3,00 | 05 | 15,00 |
| Hematócrito | 3,00 | 02 | 6,00 |
| Dosagem de hemoglobina | 3,00 | 02 | 6,00 |
| Coombs Direto | 6,00 | 03 | 18,00 |
| Leucograma | 3,00 | 02 | 6,00 |
| Coombs indireto (inclui quantitativo) | 3,00 | 02 | 6,00 |
| Hemograma Completo | 5,60 | 48 | 268,80 |
| Teste de Gravidez | 6,00 | 15 | 90,00 |
| Antiestreptolisina. O (Aslo) | 3,80 | 05 | 19,00 |
| Fator Reumatóide (Teste do Látex) | 3,80 | 05 | 19,00 |
| Proteína C - Reativa (Pesquisa) | 3,80 | 05 | 19,00 |
| VDRL - (Inclusive quantitativo) | 10,00 | 20 | 200,00 |
| Citomegalovirus EIE | 15,00 | 05 | 75,00 |
| Rubéola, Anticorpos EIE | 15,00 | 06 | 90,00 |
| | | | |
| | | | |

| | | | |
|------------------------------------------------------------|-------|----|----------|
| Anti HBC IgM Anticorpos Igm c/ Antígeno C da Hepatite B | 15,00 | 02 | 30,00 |
| Anti HCV -Antígeno Contra o Virus da Hepatite "C" | 15,00 | 05 | 75,00 |
| HbsAG - Antígeno "s" (superfície) da Hepatite B | 15,00 | 20 | 300,00 |
| Toxoplasmose - IFI - IgG | 15,00 | 20 | 300,00 |
| Toxoplasmone IFI - IgM | 15,00 | 20 | 300,00 |
| Anticorpos Anti HIV-1 + Anti HIV-2 | 15,00 | 10 | 150,00 |
| Cultura p/ Urina c/ contagem de Colônias para gestante | 12,00 | 10 | 120,00 |
| Antibiograma para gestante | 11,00 | 10 | 120,00 ✓ |
| TOTAL | | | 3000,00 |

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. coleta de exames na sede do municipio de oliveira de fátima-to, todas as terças e quintas-feira, com entrega dos resultados na sede com no maximo 07(sete)dias.

2.2. todas as despesas de funcionamento e por conta da contratada.

3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

3.2. Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante, sendo responsável pelo equipamento a ser utilizado na execução dos serviços.

3.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1. A prestação de serviço será pelo prazo de 02 (dois) meses, de 07 de março a 07 de maio de 2017.

5.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:



- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

5.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLAUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, mensais por uma cota de **300(trezentos)exames**, por um período de 02 (dois) meses, totalizando o valor de **R\$ 6.000,00(seis mil reais)**.

6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3. Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Secretaria | Dotação | Elemento | DC |
|-------------------------------|----------------------------|-----------|-----|
| Secretaria Municipal de Saúde | 0020.0010.10.301.0075.2033 | 3.3.90.39 | 246 |

7.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela gestora, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.5. A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO.

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2. A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.3. Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

10.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.



10.2. Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre o mesmo e terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1. As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

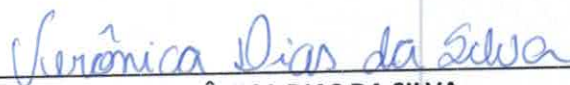
12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL.

12.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

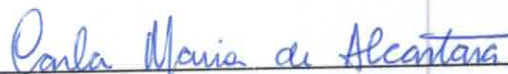
12.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima - TO, aos 07 dias do mês de março de 2017.



VERÔNICA DIAS DA SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima - TO
CONTRATANTE



Carla Maria de Alcantara

CPF nº 798925581-20

ALCANTARA E ALCANTARA LTDA ME,
Representante legal da contratada

TESTEMUNHAS:

1- Alex m. do Nascimento
CPF: 009.631.681-00

2- Somero G. Almeida Lima
CPF: 044414591-57